



LEI MUNICIPAL N° 1.731 / 2011

DE 28 / 11 / 2011

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



Recebi em 06-12-2011
as 11:15 minutos
no protocolo 3975/2011
Laura Coelho

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.737, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 932, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –, NA
FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 120 da Lei Municipal nº. 932, de 01 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.688, de 08 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120

Parágrafo Único - Não estão sujeitos ao pagamento da taxa os profissionais autônomos, quanto aos escritórios, consultórios ou outros recintos destinados, exclusivamente, ao exercício de suas atividades profissionais, bem como os templos religiosos de qualquer culto, as instituições de caráter filantrópico, recreativo e cultural, científico, beneficente, partidos políticos, bem como as associações civis, educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos e microempreendedores individuais no início das suas atividades.” NR

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 28
DE NOVEMBRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 28 / 11 / 11

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
084/2011 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

